LEI Nº. 9.018, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 8.968, de 07 de fevereiro de 2022, que "*autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica*."

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos XIX, XX, XXV e LV do art. 1º da Lei nº 8.968, de 07 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XIX - lote de terreno nº 34, quadra 005, zona 36, com área de 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Av. Belém, Prolongamento do Bairro das Nações, nesta cidade, matrícula 31978, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local, situado na Avenida Belém avaliado em R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais);

XX - lote terreno nº 067, quadra 075, zona 07, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Geraldo Serrano, Bairro São José, nesta cidade, número de ordem 46.242, livro n° 03-AV, fl. 32, do Cartório de Registro de Imóveis Local, avaliado em R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais);

XXV - lote de terreno nº 068, quadra 264, zona 43, com área de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua Clarimundo Diniz Pereira, Bairro São Simão, nesta cidade, matrícula 50377, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local, avaliado em R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais);

LV - lote de terreno nº 258, quadra 291, zona 43, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Antônio Lopes Bahia, Bairro São Simão, nesta cidade, matrícula 50350, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis Local, avaliado em R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais);"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 11 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município